



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 219

Brasília - DF, quarta-feira, 16 de novembro de 2016



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	5
Ministério da Cultura.....	88
Ministério da Defesa.....	91
Ministério da Educação.....	92
Ministério da Fazenda.....	93
Ministério da Justiça e Cidadania.....	95
Ministério da Saúde.....	99
Ministério das Cidades.....	101
Ministério de Minas e Energia.....	101
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	106
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	107
Ministério do Esporte.....	107
Ministério do Meio Ambiente.....	107
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	108
Ministério do Trabalho.....	109
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	111
Ministério Público da União.....	113
Tribunal de Contas da União.....	114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	129

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.135 (1)**  
ORIGEM : ADI - 5135 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO**  
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA -  
CNI  
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (0020016/DF,  
20016/DF, 91152/RJ) E OUTRO(A/S)

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM  
ADV.(A/S) : PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA (33940/RS)  
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC  
ADV.(A/S) : RODRIGO REIS DE FÁRIA (1394B/RJ)  
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF  
ADV.(A/S) : RICARDO MAGALDI MESSETTI (30373/DF) E OUTRO(A/S)

**Decisão:** Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), julgando improcedente o pedido formulado, no que foi acompanhado pelos Ministros Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux e Dias Toffoli, e os votos dos Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio, que julgavam o pedido procedente, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes e o Ministro Ricardo Lewandowski, que participa da abertura do VI Encontro Nacional de Juízes Estaduais - ENAJE, em Porto Seguro, na Bahia. Falaram, pelo requerente, Confederação Nacional da Indústria - CNI, o Dr. Cassio Augusto Muniz Borges; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Ministra Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelo *amicus curiae* Estado de São Paulo, o Dr. Elival da Silva Ramos, Procurador do Estado, e, pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF, o Dr. Daniel Corrêa Szelbracikowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia, Plenário, 03.11.2016.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado, vencidos os Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski. Fixada tese nos seguintes termos: "O protesto das Certidões de Dívida Ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo, por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e, assim, não constituir sanção política". O Ministro Marco Aurélio, vencido no mérito, não participou da fixação da tese. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Teori Zavascki, participando em missão oficial do Programa de Eleições dos Estados Unidos (USEP) e da 7ª Conferência da Organização Global de Eleições (GEO-7), em Washington, Estados Unidos, e o Ministro Dias Toffoli, acompanhando as eleições norte-americanas a convite da *International Foundation for Electoral Systems (IFES)*. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 09.11.2016.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

### Atos do Congresso Nacional

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 59, DE 2016

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 746**, de 22 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 do mesmo mês e ano, em Edição Extra, que "Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 14 de novembro de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### Presidência da República

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 604, de 14 de novembro de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LEANDRO FONSECA DA SILVA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em virtude da renúncia de Leandro Reis Tavares.

Nº 605, de 14 de novembro de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RENATO ALENCAR PORTO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Nº 606, de 14 de novembro de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUÍS CLÁUDIO VILLAFANE GOMES SANTOS, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Nicarágua.

Nº 607, de 14 de novembro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional da proposta de modificação do Projeto de Lei nº 34, de 2016-CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 810.288.821,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 608, de 14 de novembro de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.617.

#### CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

#### PORTARIA Nº 337, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui o Plano de Dados Abertos da Imprensa Nacional (PDA/IN).

**O DIRETOR-GERAL DA IMPRESA NACIONAL**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e de acordo com o contido no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Dados Abertos da Imprensa Nacional (PDA/IN), para o período 2016-2017, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Anexo contendo o Plano de Dados Abertos estará disponível no sítio eletrônico institucional da Imprensa Nacional, assim como suas atualizações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BERTONE

#### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### PORTARIA Nº 739, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos Minador elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 47/2011, de 23 de agosto de 2011;

Considerando os termos da Ata da 21ª Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, de 05 de novembro de 2012, da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Ceará que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-02/CE nº 54130.002017/2009-91; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Minador a área de 1.886,1199 ha (mil oitocentos e oitenta e seis hectares, onze ares e noventa e nove centiares), situada no Município de Novo Oriente, no Estado do Ceará.

§ 1º Os limites e confrontações do território quilombola de Minador são: ao norte com as terras de Antonio Bonfim de Oliveira, Antonio Fernandes Leitão, Francisco Maurício Sales e Cícero Leite Pinho; a leste com terras de Cicero Leite Pinho, Ananias Lopes da Silva, Francisco Ferreira da Mota, Luiz Soares de Andrade e outros; ao sul com terras de Abdias Mota de Sousa e outros, Hosana Machado da Ponte Soares e Antonio Freire da Costa; a oeste com terras do Espólio de Francisco Ferreira Viana.

§ 2º A planta e o memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54130.002017/2009-91 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

**PORTARIA Nº 740, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Boqueirão da Arara, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(02)/Nº037, de 25 de junho de 2012;

Considerando os termos da Ata de 06 de maio de 2014, da 3ª Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR- 02 no Estado do Ceará, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-02/CE nº 54130.000544/2012-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Boqueirão da Arara, a área de 718,5989 ha (Setecentos e dezoito hectares, cinquenta e nove ares e oitenta e nove centiares), situada no Município de Caucaia, no Estado do Ceará.

§ 1º Os limites e confrontações do território quilombola de Boqueirão da Arara são: ao norte com a BRITAGEM PONTES LTDA - BRITAP E TERRAS DE LUIS MIRANDA BATISTA; ao leste com TERRAS DE PEDRO LUCIANO CRISÓSTOMO, MANOEL CRISÓSTOMO DO VALE, FRANCISCO INOCÊNCIO PIMENTA DE SOUSA, ESPÓLIO ARNOLDO AZEVEDO SILVEIRA, PEDREIRA IOLITA LTD E KURT GAM PERLY; ao sul com TERRAS DE KURT GAM PERLY E ANTONIO ALMEIDA DE MELO; ao oeste com TERRAS DE JULIA MOREIRA SALES E BRITAGEM PONTES LTDA.

§ 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54130.000544/2012-67 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

**PORTARIA Nº 741, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo SÍTIO PAVILHÃO, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-19/Nº 20, de 27 de fevereiro de 2012;

Considerando os termos da Ata de 03 de fevereiro de 2015, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-19 no Estado do Rio Grande do Norte, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-19/RN nº 54330.000221/2010-55, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Sítio Pavilhão, a área de 52,1668 ha (cinquenta e dois hectares, dezesseis ares e sessenta e oito centiares), situada no Município de Bom Jesus, no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola Sítio Pavilhão são: ao norte com José Eduardo Sobral Sales; leste com José Jonas da Silva; sul com José Jonas da Silva; oeste com José Jonas da Silva, José Laureano da Silva e Luiz Trajano Ferreira.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54330.000221/2010-55 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

**PORTARIA Nº 742, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

Aprova o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E para fins de atualização monetária da Taxa de Serviços Cadastrais - TSC.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 8 de abril de 2009, resolve:

Considerando a necessidade de utilizar um novo indexador a ser aplicado na atualização monetária da Taxa de Serviços Cadastrais - TSC, lançada e cobrada por esta Autarquia.

Considerando o fato de que os índices anteriormente utilizados, quais sejam: Maior Valor de Referência - MRV e Unidade de Referência Fiscal - UFIR foram respectivamente extintos pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991 e pela Medida Provisória 2095 - 76, de 13 de junho de 1971.

Considerando o Despacho nº 519/GAB/PFE/INCRA/AGU exarado pela Advocacia-Geral da União - AGU, onde é citada a Resolução nº 242 do Conselho de Justiça Federal a seguir transcrita: "A partir de jan/2001 deve - se utilizar o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, em razão da extinção da UFIR como indexador, pela MP nº 1973-67, artigo 29, § 3º.", resolve:

Art. 1º Aprovar a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA - E, calculado e divulgado trimestralmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para a atualização monetária da Taxa de Serviços Cadastrais - TSC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para adaptação aos novos preceitos.

LEONARDO GÓES SILVA

**PORTARIA Nº 743, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Nossa Senhora das Graças do Paraná de Baixo, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço/INCRA/SR(30)STM/Nº 07, de 08/01/2014 (fl. 59) e Nº 24, de 23/02/2015 (fl. 385);

Considerando os termos da Ata de 08 de maio de 2015, da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-30 em Santarém, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando a decisão registrada na Ata de 05 de maio de 2016 da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA SR-30 em Santarém, que excluiu a área reivindicada pelos remanescentes de quilombo de Nossa Senhora das Graças do perímetro do Projeto de Assentamento Agroextrativista Três Ilhas, publicada no DOU em 13/05/16 (Resolução nº 05, de 09/05/2016);